

PORTARIA Nº 0256/2024/GBSES/MT

Dispõe sobre a instituição e nomeação de membros para compor a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomentos firmados com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, II da Constituição do Estado de Mato Grosso e;

Considerando a Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016.

Considerando o inciso XV, artigo 2 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAG/SEFAZ/CGE Nº 01/2016, que diz: "comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da administração pública estadual destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual".

Considerando o artigo 54 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAG/SEFAZ/CGE Nº 01/2016, que dispõe das Obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação: I - monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil; II - emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a **Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomentos**, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução dos termos de fomento, passa a ter a seguinte composição:

Adriano Sanches Okimoto - Matrícula nº 67934

Laura Auxiliadora Martins da Silva - Matrícula nº 113074

Maylson Marinho da Silva Corrêa - Matrícula nº 299627

Elaine da Conceição Silva - Matrícula nº 114090

Art. 2º Cabe ainda à **Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação**, a emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação conclusivo da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Averiguar o enquadramento da *organização da sociedade civil - OSC* - conforme inciso I do artigo 2º da IN 001/2016;

II - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

III - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IV - Valores efetivamente transferidos pela administração pública estadual;

V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá, 24 de Abril de 2024.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde
(Original Assinado)